



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 07/2012

A Doutora LUCIANA BENASSI GOMES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar agilidade e organização à expedição e cumprimento dos mandados expedidos por esta Vara;

CONSIDERANDO a existência de audiências frustradas pela ausência de cumprimento de mandados ou cartas de intimação/citação;

CONSIDERANDO o atraso no cumprimento dos mandados expedidos por este Juízo,

RESOLVE:

AO CARTÓRIO

1. Determinar ao Cartório da 2ª Vara Cível que expeça os mandados de intimação para audiência de processos sob o procedimento comum sumário e ordinário, e os encaminhe para a Central de Mandados, quando for o caso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao ato, certificando a circunstância nos autos.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL

Estado do Paraná

2. Os mandados para as audiências de justificação prévia e interrogatório em interdição devem ser expedidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento dos autos pelo Cartório, certificando a circunstância nos autos.

3. Os demais mandados deverão ser expedidos no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da publicação da decisão em cartório.

4. Deverá o Cartório juntar a cópia do mandado nos autos.

5. Com a devolução do mandado, deverá o Cartório proceder à juntada do instrumento no prazo de 1 (um) dia, certificando a circunstância nos autos.

6. Determino ao Senhor Escrivão que cumpra o item 2.4.5¹ do CNCJ, através de planilha individualizada para cada Oficial de Justiça, no qual conterà: a) o número dos autos; b) a diligência a ser realizada; c) a data da carga do mandado; d) o prazo para o cumprimento; e) a data da devolução.

6.1. A referida planilha deverá ser entregue até o dia 10 (dez) de cada mês para visto do respectivo Juiz em exercício na Vara.

7. Deve o Senhor Escrivão observar o item 2.3.10² do CNCJ. Para tanto, determino o levantamento de todos os mandados

¹ 2.4.5 - No último dia do mês ou com menor frequência, se necessário, a escrivania relacionará ao juiz os mandados não devolvidos dentro do prazo e ainda em poder dos oficiais de justiça para cumprimento.

² 2.3.10 - Quinze (15) dias, pelo menos, antes da audiência, o escrivão examinará o processo a fim de verificar se todas as providências para a sua realização foram tomadas. Diante de irregularidade ou omissão, deverá ser suprida a falha, fazendo-se conclusão dos autos se for o caso. Esta diligência será certificada nos autos.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL

Estado do Paraná

distribuídos, aos oficiais de justiça com prazo ultrapassado no prazo de 10 (dez) dias.

7.1. Na sequência, intime-se cada um dos Senhores Oficiais de Justiça para cumprimento dos mandados no prazo de 10 (dez) dias.

7.2. Decorrido o prazo acima, deverá o Escrivão/Secretário realizar novo levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar na lista mencionada apenas os mandados não cumpridos. Na sequência, as certidões serão apresentadas ao Juiz competente.

8. Os expedientes em geral devem ser confeccionados no prazo 15 (quinze) dias a contar da publicação da decisão e/ou do cumprimento da Portaria de delegação de atos.

9. Os expedientes decorrentes das decisões liminares e das decisões de deferimento de curatela aos interditos devem ser expedidos no prazo máximo de 02 (dois) dias em relação ao ato determinado, salvo se houver outra determinação na decisão.

AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

10. A Central de Mandados deverá comunicar o Juízo respectivo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do mandado, para qual Oficial de Justiça o instrumento foi distribuído.

11. Aos Senhores Oficiais de Justiça, e servidores com função semelhante, do quadro do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná que observem as regras previstas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, nomeadamente os itens pertinentes à função que desempenham.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL

Estado do Paraná

12. Nos termos do item 2.4.4³ do CNCJ, determinamos aos Senhores Oficiais de Justiça que devolvam os mandados de intimação para audiência de instrução e julgamento, devidamente cumpridos, com antecedência MÁXIMA de 2 (dois) dias úteis em relação ao ato.

13. Os mandados de intimação para audiência de conciliação e saneamento, no procedimento sumário, com conteúdo de citação, deverão ser devolvidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis em relação ao ato, observando-se o prazo antecedente em quádruplo para a Fazenda Pública, em obediência ao disposto no artigo 277, do Código de Processo Civil.

14. Diante do acúmulo excessivo de trabalho existente nesta Comarca, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos mandados nos processos em geral, com exceção aos mencionados acima.

14.1. Nas diligências urgentes e nos processos de tramitação prioritária, o prazo para cumprimento do mandado será de 15 (quinze) dias, salvo determinação em contrário nos autos.

15. Arquite-se a ordem de serviço na Direção do Fórum, no Cartório da 2ª Vara Cível, encaminhando-se cópia para cada um dos Senhores Oficiais de Justiça, bem como à Corregedoria-Geral da Justiça.

16. As determinações da presente portaria se aplicam aos mandados já expedidos e pendentes de cumprimento, bem como àqueles processos em que se aguarda a expedição do mandado.

³ 2.4.4 - Quando se tratar de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até quarenta e oito (48) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação judicial em contrário.





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL

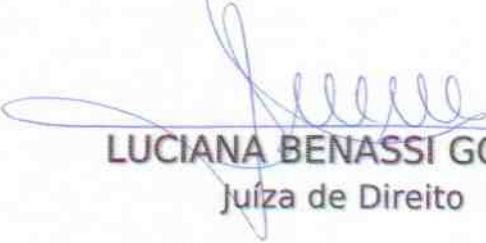
Estado do Paraná

17. Revogam-se todas as disposições em contrário.

18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Guarapuava – PR, terça-feira, 14 de agosto de 2012.


LUCIANA BENASSI GOMES
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que recebi a Portaria acima da Excelentíssima Dra. LUCIANA BENASSI GOMES, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, fazendo-a pública na presente data.

Guarapuava - PR, 15 / 08 /2012.

Washington Simões
Escrivão

